



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 077 DE 29 DE JUNHO DE 1992.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Membros da Assembléia Legislativa

Tenho a elevada honra de submeter à judiciosa apreciação de Vossa Excelência e seus digníssimos Pares o Projeto de Lei "Ficam criados no Orçamento Geral do Estado de Rondônia, os Elementos de Despesa: 3440.41 - Contribuições; 3490.45 - Equalização de Preços e 4690.61 - Aquisição de Imóveis, e dá outras providências".

O mencionado Projeto de Lei decorre da urgência do Governo do Estado em suprir no seu Orçamento-Programa, com Elementos de Despesas necessários à manutenção e melhoria do desempenho do Setor Educacional, concernente à expansão de ofertas de vagas e à elevação da qualidade do ensino.

Concretamente o referido Projeto de Lei tem como objetivo dotar a Secretaria de Estado da Educação alocando recursos nas rubricas específicas acima citadas, para atender despesas: com a Força de Trabalho na Área Educacional, onde vem desenvolvendo suas atividades nos municípios recém criados cujo valor necessário é da ordem de Cr\$ 3.730.148.923,00 (três bilhões, setecentos e trinta milhões, cento e quarenta e oito mil e novecentos e vinte e três cruzeiros); adquirir sempre que seja viável econômico e social, imóvel da rede privada para funcionamento de escola no montante de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), enfim fazer face aos encargos advindos de reajustes de despesas quando amparados por Pareceres à luz da legislação, no valor de Cr\$... 165.000.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões de cruzeiros).



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.2

Os recursos para dar cobertura aos valores mencionados serão provenientes de remanejamento das seguintes programações: 16.01.08.07.021.2.080 - Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais do Estado, do Elemento de Despesa 3190.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil no valor de Cr\$ 3.730.148.923,00 (três bilhões, setecentos e trinta milhões, cento e quarenta e oito mil e novecentos e vinte e três cruzeiros), e da Atividade 16.01.08.07.021.2.016 - Manutenção dos Serviços Administrativos da SEDUC, do Elemento de Despesa 3490.39 - Outros Serviços de Terceiros no valor de Cr\$... 165.000.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões de cruzeiros) e do Projeto 16.01.08.42.188.1.005 - Construção e Equipamentos de Unidades Escolares para o Ensino Fundamental do Elemento de Despesa 4590.51 - Obras e Instalações no montante de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros).

Diante das justificativas apresentadas, e de conformidade com o artigo 41 da Constituição do Estado de Rondônia, e na expectativa de ser honrando, mais uma vez, com o imprescindível apoio e colaboração de Vossas Excelências no que se refere à pronta aprovação do Projeto de Lei em apreço, antecipo sinceros agradecimentos e subcrevo-me com a mais alta consideração e apreço.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI ... DE 29 DE JUNHO DE 1992.

Ficam criados no Orçamento Geral do Estado de Rondônia, os Elementos de Despesa :
3440.41 - Contribuições; 3490.45 - Equalização de Preços e 4690.61 - Aquisição de Imóveis, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Ficam criados na Atividade 16.01.08.07.021.2.080 - Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais do Estado, o Elemento de Despesa 3440.41 - Contribuições, no valor de Cr\$ 3.730.148.923,00 (três bilhões, setecentos e trinta milhões, cento e quarenta e oito mil e novecentos e vinte e três cruzeiros); na Atividade 16.01.08.07.021.2.016 - Manutenção dos Serviços Administrativos da SEDUC, o Elemento de Despesa 3490.45 - Equalização de Preços, no valor de Cr\$... 165.000.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões de cruzeiros) e no Projeto 16.01.08.42.188.1.005 - Construção e Equipamentos de Unidades Escolares para o Ensino Fundamental, o Elemento de Despesa 4690.61 - Aquisição de Imóveis, no valor de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros).

Art. 2º - Para cumprimento do que trata o artigo 1º, o Poder Executivo utilizará recursos provenientes de remanejamento do Orçamento da Secretaria de Estado da Educação, das seguintes programações: Da Atividade 16.01.08.07.021.2.080 - Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais do Estado e do Elemento de Despesa 3190.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, no valor de Cr\$... 3.730.148.923,00 (três bilhões, setecentos e trinta milhões, cento e quarenta e oito mil e novecentos e vinte e três cruzeiros); Da Atividade 16.01.08.07.021.2.016 - Manutenção dos Serviços Administrativos da SEDUC do Elemento de Despesa 3490.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica no valor de Cr\$ 165.000.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões de cruzeiros); e do Projeto 16.01.08.42.188.1.005 - Construção e Equipamentos de Unidades Escolares para



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.2

o Ensino Fundamental do Elemento de Despesa 4590.51 - Obras e Instalações no valor de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

X MESNAGEM Nº 090/92.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Ficam criados no Orçamento Geral do Estado de Rondônia, os elementos de Despesa: 3440.41 - Contribuições: 3490.45 - Equalização de Preços e 4690.61 - Aquisição de Imóveis, e dá outras providências".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 4 de julho de 1992.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ficam criados no Orçamento Geral do Estado de Rondônia, os Elementos de Despesa: 3440.41 - Contribuições: 3490.45 - Equalização de Preços e 4690.61 - Aquisição de Imóveis, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,
decreta:

Art. 1º - Ficam criados na Atividade 16.01.08 . 07.021.2.080 - Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais do Estado, o Elemento de Despesa 3440.41 - Contribuições, no valor de Cr\$ 3.730.148.923,00 (três bilhões, setecentos e trinta milhões, cento e quarenta e oito mil e novecentos e vinte e três cruzeiros); na Atividade 16.01.08.07.021.2.016 - Manutenção dos Serviços Administrativos da SEDUC, o Elemento de Despesas 3490.45 - Equalização de Preços, no valor de Cr\$ 165.000.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões de cruzeiros) e no Projeto 16.01.08.42.188.1.005 - Construção e Equipamentos de Unidades Escolares para o Ensino Fundamental, o Elemento de Despesa 4690.61 - Aquisição de Imóveis, no valor de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros); [a serem aplicados integralmente nos municípios criados em 1992.] Comunidade

Art. 2º - Para cumprimento do que trata o artigo 1º, o Poder Executivo utilizará recursos provenientes de remanejamento do Orçamento da Secretaria de Estado da Educação, das seguintes programações: Da Atividade 16.01.08.07.021.2.080 - Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais do Estado e do Elemento de Despesa 3190.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, no valor de Cr\$ 3.730.148.923,00 (três bilhões, setecentos e trinta milhões, cento e quarenta e oito mil e novecentos e vinte e três cruzeiros); Da Atividade 16.01.08.07.021.2.016 - Manutenção dos Serviços Administrativos da SEDUC do Elemento de Despesa 3490.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica no valor de Cr\$ 165.000.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões de cruzeiros); e do Projeto 16.01.08.42.188.1.005 - Construção e Equipamentos de Unidades Escolares para o Ensino Fundamental do Elemento de Despesa 4590.51 - Obras e Instalações no valor de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 03 de julho de 1992.

